

DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO

CONTRA O EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 009/2018

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n. ° 161/2017 comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. contra o Edital, **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- a) A Impugnante alega que o ato convocatório não atende aos requisitos em lei para aquisição de produtos destinados a área de saúde, situação de muitos dos produtos licitados, visto não estar sendo postulado requisitos essenciais, como a **CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM (CBPDA)**, documento inerente e imprescindível às empresas que atuam no comércio e distribuição de medicamentos;
- b) A Impugnante diz que é inquestionável a destinação de medicamentos, eis que consta expressamente no edital que serão adquiridos para "**atender as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios Consorciados pelo CONIMS**", e assim sendo, devem cumprir com os requisitos da legislação vigente, nos termos da **RDC n. ° 39/2013, expedida pela ANVISA**, a qual estabelece com precisão a necessidade de **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS**, não só das empresas que fabricam como também das que expedem ou comercializam medicamentos, conforme se depreende dos dispositivos in verbis:
- c) A interessada afirma ainda que conforme RDC n. ° 39/2013, as empresas fabricantes de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes e insumos farmacêuticos devem apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Por sua vez, **as empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos**, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos **devem apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem** (art. 1º).



PEDIDO

Diante do exposto requer:

- a) Que seja recebida, juntada e processada a presente impugnação, na forma e modo de praxe, em regime de urgência ante a proximidade do certame;
- b) Ante o exposto, estando perfeitamente demonstrado que a legislação específica prevê que as empresas interessadas na comercialização de vários dos produtos objetos do edital, ou ainda sujeitas ao controle sanitário, devem obrigatoriamente possuir Certificado de Boas Práticas de Distribuição/Armazenamento, requer seja alterado o presente edital, para fins de inclusão do **Certificado de Boas Práticas e Distribuição/Armazenamento** (para empresas que desejem cotar itens inerentes à medicamentos), documento indispensável à habilitação.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- a) Cabe aqui esclarecer que o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPDA) atesta que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, regulamentado pela RDC n.º 39/2013. De acordo com a ANVISA, o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem – CBPDA **não é documento obrigatório**, em decorrência das empresas fabricantes sujeitas a vigilância sanitária ter devem obrigatoriamente cumprir com as Boas Práticas, seguindo procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa, porém, não é obrigatório que as empresas tenham Certificados de Boas Práticas para seu regular funcionamento.

b) DECISÃO

Diante do relato com base no Parecer Jurídico n.º 85/2018 onde fica clara a não obrigatoriedade do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA, esta Comissão declara improcedente as razões apontadas pela recorrente.

Pato Branco, PR, 06 de abril de 2018.


Lucilda Aparecida Santos
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 85/2018
PROCESSO Nº 30/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Edital de Licitação. Pregão Presencial nº09/2018. Registro de Preços. Aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos.

II– RELATÓRIO

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação relativa à Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 09/2018, oferecida pela Empresa Altermed Material Médico e Hospitalar Ltda, cujo objeto é aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos.

A Impugnante afirma que o Edital é omissivo em exigir como requisito à participação no certame, a apresentação de Certificado de Boas Práticas na Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA), na forma da RDC ANVISA nº 39/2013, na forma da Lei 6.437/77.

É o relatório

III– DO PARECER

a) Tempestividade da Impugnação

Primeiramente, relevante destacar que a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 09/2018, foi protocolizada via e-mail, na data de 03/04/2018, sendo que a sessão de abertura das propostas está agendada para o dia 17/04/2018.

Consta do edital já mencionado no Parecer em tela a impugnação deverá ser apresentada por escrito, podendo ser enviada por endereço eletrônico, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo assim, a Impugnação ora analisada é tempestiva, porquanto apresentada no prazo do edital.

b) Do Mérito da Impugnação - Prazo de Entrega dos bens

Da leitura da peça de Impugnação oferecida pela Empresa, extrai-se a vontade da Impugnante de alteração do Edital, a fim de que passe a exigir, dentre a documentação obrigatória, também a apresentação de Certificado de Boas Práticas na Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA), na forma da RDC ANVISA nº 39/2013, na forma da Lei 6.437/77.

Contudo, nesse aspecto a Impugnante não tem razão.

O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, regulamentado pela RDC nº 39/2013 e

Conforme informação extraída do sítio oficial da ANVISA, tem-se que o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA **NÃO é documento obrigatório**, não sendo essencial ao desempenho da atividade mercantil de Distribuidoras e fornecedoras de medicamentos, senão vejamos

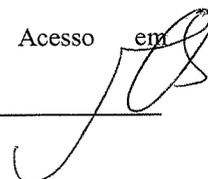
"5. O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?"

***Não.** As empresas produtoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa.*

***Entretanto, não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento."**¹*

Assim considerado, entende-se ser suficiente ao atendimento dos princípios da legalidade, da ampla participação de interessados e da vantajosidade a inserção no Edital do certame

¹ <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/cbpda/informacoes-gerais>. Acesso em 05/04/2018, às 15h10.



de que a Empresa licitante demonstre ter atendido às imposições sanitária, mediante apresentação da respectiva Licença.

A propósito, estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Contudo, sendo do entendimento da Autoridade competente a vontade discricionária de inserir o CBPDA como obrigatório no certame, deverá motivar sua decisão e promover as alterações e publicações de estilo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela legalidade da manutenção do ponto ora impugnado no Edital.

Pato Branco, 05 de abril de 2018.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313